



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 105/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Contrato de Adesão nº 24/2026
Processo nº 13772/2025
Pregão Eletrônico nº 020/2025
ID: [2026.020E0500001.16.0001](#)

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Srª. TATIANE BECCALLI**, Portaria nº 047/2026, brasileira, portador do CPF-MF nº 079.624.437-58 e RG nº 1459817-SSP-ES, residente na Avenida: Pai João, S/nº, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES CEP: 29960-000, e a Empresa **ROSELKY GRÁFICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.353.630/0001-04**, com sede Avenida: Vitória, Nº 693, Bairro: Centro, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, E-mail: graficarealfinanceiro@hotmail.com, Tel: 27-3752-2267, por seu representante legal, Sr. Pablo Cesconetto da Silva, inscrito no CPF nº 075.214.0007-80 e no RG nº 145032-1 SPTC-ES, doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 13772/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material gráfico**, a fim de atender as necessidades de diversos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 – Edital

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, contados do dia posterior a publicação do contrato, prorrogável da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 47.419,16 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Dezenove Reais e Dezesesseis Centavos).**



3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.



6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do levantamento de preços do mercado.

7.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

- 9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de validade;
- 9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE; 9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21; b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21; c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

Termo de Contrato de Adesão nº 24/2026 Páginas 7 de 14



12.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, nas classificações apresentadas abaixo:

15.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

15.05.00 – Bloco da Vigilância em Saúde

Classificação funcional: 10.304.0011.2.0030

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99

Recurso: 1.600.0000.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratada, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 001/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3.1. Obrigações do fiscal:

a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

14.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme contrato;

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.9. O Gestor da contratação é o Gestor da Secretaria requisitante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Termo de Contrato de Adesão nº 24/2026 Páginas 8 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra, do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Conceição da Barra-ES, 06 de Fevereiro de 2026.

TATIANE BECCALLI
Secretária Municipal de Saúde (Gestora)
Portaria nº 047/2026
Contratante

ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ-MF sob o nº 27.353.630/0001-04

Contratado

Fiscal do Contrato: Verônica Aparecida Lanini
Matrícula: 12.351
Telefone: 27- 9.9793-3499
E-mail: sems@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Agente de Serviços ADM
Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Contrato de Adesão nº 24/2026 Páginas 9 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Serviços:

Secretaria de Assistência Social.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.14.03.0464-7	BL			0,000	150,0000	8,8000	1.320,00
ATESTADO MEDICO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.14.03.0465-5	BL			0,000	2,0000	43,0000	86,00
TERMO CIRURGICO - AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.14.03.0466-3	BL			0,000	2,0000	7,3000	14,60
ATESTADO MÉDICO GESTANTE								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.14.03.0467-1	BL			0,000	10,0000	28,6000	286,00
BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO-BPA I								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.14.03.0468-0	BL			0,000	10,0000	20,0000	200,00
NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.14.03.0469-8	BL			0,000	5,0000	20,0000	100,00
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.14.03.0470-1	BL			0,000	15,0000	15,0000	225,00
FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
08	1.14.03.0471-0	BL			0,000	12,0000	15,0000	180,00
GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA-GA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
09	1.14.03.0472-8	BL			0,000	25,0000	20,7000	517,50
GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
10	1.14.03.0473-6	BL			0,000	25,0000	20,0000	500,00
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO ESPECIAL								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
11	1.14.03.0474-4	BL			0,000	500,0000	5,5000	2.750,00
RECEITUÁRIO								



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
12	1.14.03.0475-2	BL			0,000	5,0000	23,3400	116,70
RECEITUÁRIO MÉDICO PARA O RN								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
13	1.14.03.0476-0	BL			0,000	250,0000	7,3000	1.825,00
REQUISIÇÃO DE EXAME								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
14	1.14.03.0477-9	UND			0,000	10.000,00	0,1000	1.000,00
RÓTULO DE SORO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
15	1.14.03.0478-7	UND			0,000	10.000,00	0,1000	1.000,00
RÓTULO PARA MATERIAL ESTERILIZADO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
16	1.14.03.0479-5	BL			0,000	7,0000	24,3800	170,66
SOLICITAÇÃO ANTIMICROBIANO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
17	1.14.03.0480-9	BL			0,000	75,0000	7,0000	525,00
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
18	1.14.03.0481-7	UND			0,000	5.000,000	0,1200	600,00
ETIQUETA PARA ROTULAGEM DE ALMOTOLIA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
19	1.14.03.0482-5	UND			0,000	7.500,000	0,0800	600,00
ETIQUETA PARA ROTULAGEM DE CURATIVOS E EQUIPOS								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
20	1.14.03.0483-3	BL			0,000	7.500,000	0,0800	600,00
ETIQUETA PARA ROTULAGEM DE FRASCO DE MEDICAÇÃO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
21	1.14.03.0484-1	BL			0,000	2,0000	42,0000	84,00
BLOCO DE ATENDIMENTO AO RN NA SALA DE PARTO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
22	1.14.03.0485-0	BL			0,000	75,0000	9,5000	712,50
FICHA DE ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
23	1.14.03.0486-8	BL			0,000	2,0000	50,0000	100,00
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA ANTES DA SAÍDA DA SALA DE CIRURGIA								

Termo de Contrato de Adesão nº 24/2026 Páginas 11 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
24	1.14.03.0487-6	BL			0,000	250,0000	9,5000	2.375,00
IDENTIFICAÇÃO SEGURA DO PACIENTE								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
25	1.14.03.0488-4	UND			0,000	15.000,00	0,0800	1.200,00
RÓTULO PARA MATERIAL QUE PASSOU PELO PROCESSO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
26	1.14.03.0489-2	BL			0,000	2,0000	30,0000	60,00
CHECKLIST DE ALTA DE PUÉRPERA E RECEM NASCIDO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
27	1.14.03.0490-6	UND			0,000	50,0000	1,8800	94,00
RÓTULO PARA IDENTIFICAÇÃO DE FRASCO DE INSULINA NPH								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
28	1.14.03.0491-4	UND			0,000	50,0000	1,8800	94,00
RÓTULO PARA IDENTIFICAÇÃO DE FRASCO DE INSULINA REGULAR								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
29	1.14.03.0492-2	BL			0,000	25,0000	20,0000	500,00
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
30	1.14.03.0493-0	UND			0,000	25,0000	6,6000	165,00
FICHA DE CONTROLE INTERNO DE MEDICAMENTO CONTROLADO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
31	1.14.03.0494-9	BL			0,000	75,0000	25,0000	1.875,00
BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - BPA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
32	1.14.03.0495-7	UND			0,000	500,0000	0,4400	220,00
CARTÃO DE ATENDIMENTO-PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
33	1.14.03.0496-5	UND			0,000	500,0000	0,4400	220,00
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO-HIPERTENSÃO/DIABETES								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
34	1.14.03.0497-3	UND			0,000	500,0000	0,8100	405,00
CARTÃO DA GESTANTE								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
35	1.14.03.0498-1	UND			0,000	500,0000	0,4200	210,00
CARTÃO DA MULHER								

Termo de Contrato de Adesão nº 24/2026 Páginas 12 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
36	1.14.03.0499-1	BL			0,000	250,0000	11,0000	2.750,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA-AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
37	1.14.03.0500-7	BL			0,000	25,0000	18,0000	450,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA-FICHA DO PACIENTE								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
38	1.14.03.0501-5	UND			0,000	2.500,000	0,1900	475,00
FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
39	1.14.03.0502-3	BL			0,000	250,000	20,7000	5.175,00
GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
40	1.14.03.0503-1	BL			0,000	500,000	5,5000	2.750,00
RECEITUÁRIO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
41	1.14.03.0504-0	BL			0,000	500,000	7,3000	3.650,00
REQUISIÇÃO DE EXAME								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
42	1.14.03.0505-8	BL			0,000	50,000	15,5000	775,00
REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
43	1.14.03.0506-6	BL			0,000	50,000	15,5000	775,00
ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
44	1.14.03.0507-4	BL			0,000	50,000	15,5000	775,00
REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
45	1.14.03.0508-2	UND			0,000	750,000	2,1000	1.575,00
CADERNETA DE VACINAÇÃO INFANTIL								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
46	1.14.03.0509-0	UND			0,000	2.000,000	0,2000	400,00
CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
47	1.14.03.0510-4	UND			0,000	1.000,000	0,3000	300,00
FICHA DE CONTROLE DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA HUMANA								

Termo de Contrato de Adesão nº 24/2026 Páginas 13 de 14



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
48	1.14.03.0511-2	UND			0,000	7.500,000	0,1100	825,00

CARTEIRA DE VACINAÇÃO ANIMAL

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
49	1.14.03.0512-0	BL			0,000	5,000	18,8400	99,20

ETIQUETA LABORATORIO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
50	1.14.03.0513-9	BL			0,000	50,000	5,4800	274,00

FICHA DE VISITA DOMICILIAR

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
51	1.14.03.0514-7	BL			0,000	200,000	17,2000	3.440,00

RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL TIPO A

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
52	1.14.03.0515-5	BL			0,000	400,000	5,0000	2.000,00

RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL TIPO B

Valor Total R\$ 47.419,16 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Dezesseis Centavos).